



PODER EXECUTIVO

D.O. 21/6/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 525, DE 19 DE JUNHO DE 1 974

Introduz modificações na estrutura básica, no quadro de pessoal da Secretaria do Interior e Justiça de que trata a Lei nº 3 144, de 17 de dezembro de 1 971, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 3 144, de 17 de dezembro de 1 971, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - No artigo 1º - A estrutura básica da Secretaria do Interior e Justiça (S.I.J) é a seguinte:

- a - GABINETE DO SECRETÁRIO (GS)
- b - DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DO INTERIOR (DAI)
- c - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DA)
- d - DEPARTAMENTO JURIDICO (DJ)
- e - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE PENITENCIÁRIAS (DOCP)
- f - SERVIÇO DE PATRIMONIO DO ESTADO (SPE)
- g - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE MATO GROSSO (FEBEMAT)
- h - MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
- i - CONSELHO PENITENCIÁRIO (CP)

II - No artigo 2º - Ficam alterados o quadro de pessoal da Secretaria do Interior e Justiça (SIJ) e os respectivos cargos, da seguinte forma:

a - NO GABINETE DO SECRETÁRIO

São criados os seguintes cargos:

2 cargos de Oficial de Gabinete a que se atribui o vencimento correspondente ao símbolo C-5.

1 cargo de Assistente para Assuntos de Administração, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$.....
2 200,00.

1 cargo de Assistente para Assuntos de Justiça e Legislação, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$..
2 200,00.

1 cargo de Assistente para Assuntos de Relações Públicas, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$.....
2 200,00.

1 cargo de Contínuo, a que se atribui o vencimento correspondente à referência inicial da carreira.

b - NO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DO INTERIOR

1 cargo de Diretor, a que se atribui o vencimento correspondente ao símbolo C-3.

1 cargo de Chefe de Divisão, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$ 1 500,00.

1 cargo de Chefe de Seção, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$ 1 200,00.

4 cargos de Escriurário, a que se atribui o vencimento do padrão inicial da carreira.

1 cargo de Contínuo, a que se atribui o vencimento do padrão inicial da carreira.

c - NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2 cargos de Chefe de Divisão, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$ 1 500,00.

2 cargos de Chefe de Seção, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$ 1 200,00.

8 cargos de Escriturário, a que se atribui o vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira.

4 cargos de Contínuo, com o vencimento correspondente a referência inicial da carreira.

1 cargo de Motorista, a que se atribui o vencimento correspondente a referência XXX.

d - NO DEPARTAMENTO JURIDICO

Fica mantida a estrutura prevista na Lei nº 3 030, de 21 de maio de 1 971, com as alterações constantes desta Lei.

2- NO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE PENI
TENCIÁRIAS

Na Administração Central :

1 cargo de Diretor Geral, a que se atribui o vencimento-base de Cr\$ 4 500,00.

1 cargo de Sub-Diretor Geral, a que se atribui o vencimento correspondente ao valor do símbolo C-2.

1 cargo de Advogado, a que se atribui o vencimento correspondente ao valor do símbolo C-2.

1 cargo de Orientador pedagógico e religioso dos estabelecimentos penais do Estado, a ser provido por pessoa de notório saber e comprovada experiência em assuntos educacionais e teológicos, a que se atribui o vencimento correspondente ao símbolo C-2.

4 cargos de Escriturário, a que se atribui o vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira.

2 cargos de Motorista, a que se atribui o vencimento

correspondente à referência XXX.

2 cargos de Contínuo, com o vencimento correspondente a referência inicial da carreira.

NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE PALMEIRAS :

1 cargo de Diretor, a que se atribui o vencimento correspondente ao símbolo C-5.

1 cargo de Técnico Agrícola, a que se atribui o vencimento correspondente ao símbolo FG-1.

2 cargos de Chefe de Serviços Gerais, a que se atribui o vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-3.

2 cargos de Feitor, a que se atribui o vencimento do padrão Z-6.

1 cargo de Motorista, a que se atribui o vencimento correspondente à referência XXX.

5 cargos de Guarda de Presídio, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 500,00.

Integram, ainda, o quadro de pessoal do Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias os cargos previstos na Lei nº 3 357, de 13 de junho de 1 973.

§ 1º - Os cargos de Diretor do Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias e de Advogado só poderão ser providos por Bacharéis em Direito, de preferência, com estágio ou curso de penitenciárias.

§ 2º - Os cargos de Diretor, são de provimento em comissão.

§ 3º - Os cargos de Chefe de Divisão e de Seção poderão ser providos efetivamente, mediante transferência de servidor estável, ocupante de cargo de igual natureza ou de carreira,

com, no mínimo, dez anos de serviços prestados ao Estado e cinco em função correlata na Secretaria do Interior e Justiça.

Artigo 2º - É criada, no Departamento Jurídico do Estado, a Procuradoria do Patrimônio Fundiário do Estado.

Parágrafo único - Compete à Procuradoria do Patrimônio Fundiário do Estado:

- I - promover a defesa dos interesses do Estado, na esfera judicial, em todos os processos em que o mesmo figurar como autor, réu, oponente, assistente ou litisconsorte;
- II - emitir parecer em todos os processos administrativos que versarem sobre bens imóveis do Estado;
- III - outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 3º - O Departamento Jurídico do Estado, no que concerne aos cargos de Procurador, fica com a seguinte lotação :

- I - 6 (seis) cargos de Procurador de 3ª Categoria.
- II - 4 (quatro) cargos de Procurador de 2ª Categoria .
- III - 4 (quatro) cargos de Procurador de 1ª Categoria .

Artigo 4º - O estágio de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 3 030, de 21 de maio de 1971, poderá ser dispensado quando nenhum dos candidatos inscritos à promoção o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo.

Artigo 5º - É criado o Departamento para Assuntos do Interior, com a estrutura prevista na alínea b do artigo 1º.

Parágrafo único - Compete ao Departamento para Assuntos do Interior:

- I - prestar assistência jurídica aos municípios, quando solicitado, em consonância com o Departamento

Jurídico do Estado;

II -prestar assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;

III- outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento de que trata o artigo 9º desta lei.

Artigo 6º - A Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário e a Diretoria de Patrimônio Estadual que passa a denominar-se Serviço do Patrimônio do Estado, são regidos por sua legislação específica.

Artigo 7º - Enquanto não houver pessoal concursados para os cargos de carreira, criados nesta lei, poderá o Governo provê-los com elementos requisitados de outros setores da Administração Pública, ou através de contratação, por proposta do Secretário do Interior e Justiça e mediante portaria do Titular da Pasta.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto Governamental, permanecendo em vigor, até então, o Decreto nº 430, de 12 de abril de 1972, no que não colidir com esta lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1974,
153º da Independência e 86º da República.

[Assinatura]

Registrada as fls.
295, 295v., 296, 296v.,
297, 297v., 298 e 298v.,
do livro competente.

bba - 15/10/85. *[Assinatura]*